



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 01/2021/CGJCE

O **Des. Paulo Airtton Albuquerque Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente dos(as) Juízes(as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juízes Auxiliares, pertencentes à 5ª Zona Judiciária, o sorteio para as vagas de 01 (um) Titular e 02 (dois) Suplentes do COLEGIADO DE 1º GRAU instalado no âmbito do Juízo da Vara Única da Comarca de Guaiúba-CE (procedimento n.º 8504091-19.2020.8.06.0026 - para instrução e julgamento do processo nº 0050278- 10.2020.8.06.0083), a ser realizado no próximo dia **7 de maio de 2021, às 10h**, em audiência virtual, podendo ser acessada através do seguinte link: <https://tjce.webex.com/tjce/j.php?MTID=m32cdc705621e4e04b4090e3d6d796c07>. **Estão excluídos de participar do sorteio: Themis Pinheiro Murta Maia, Edison Ponte Bandeira de Melo, Edísio Meira Tejo Neto, Ricardo de Araújo Barreto, David Ribeiro de Souza Belém, Fernando Antônio Medina de Lucena, Ricci Lobo de Figueiredo Figueira, Bruna dos Santos Costa Rodrigues e Cristiano Sanches de Carvalho**, por participarem de dois Colegiados; **Ricardo Bruno Fontenelle, Daniel Gonçalves Gondim, Erick Omar Soares Araújo e Francisco Marcello Alves Nobre**, por estarem em gozo de férias; **Juliana Sampaio de Araújo**, designada, para, com prejuízo das funções, exercer a função de Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça e, finalmente, **Candice Arruda Vasconcelos**, magistrada que já compõe o mencionado Colegiado. Ficam igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 04 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30/2021/CGJCE

Instaura Sindicância em face ao magistrado da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos do **Processo Administrativo de nº 0000081-48.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR).

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 2974/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501056-17.2021.8.06.0026 (SAJADM).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional do **Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, Dr. L. B. N.**, a fim de averiguar eventual ofensa aos deveres impostos no inciso I e VII, do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e aos arts. 1º, 20, 24, 25 e 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontados no **Processo Administrativo de nº 0000081-48.2021.2.00.0806** (Sistema



PJeCOR), com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Josué de Sousa Lima Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e Fabiana Silva Félix da Rocha**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos moldes do art. 8º, e seguintes, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, artigo 41, inciso VI, da Lei de Organização do Estado do Ceará e ainda, no artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 04 de maio de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 31/2021/CGJCE

Instaura Sindicância em face ao magistrado da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos do **Processo Administrativo de nº 0000082-33.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR).

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos devem figurar o nome completo do Magistrado, a teor da vigência dos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo insertos no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 3073/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8504668-94.2020.8.06.0026 (SAJADM).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional do **Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, Dr. L. B. N.**, a fim de averiguar eventual ofensa aos deveres impostos no inciso I, II e VII, do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79), e arts. 1º e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontados no **Processo Administrativo de nº 0000082-33.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR) e aos fatos relacionados aos processos administrativos nºs 8504668-94.2020.8.06.0026, 8500421-36.2021.8.06.0026, 8500874-31.2021.8.06.0026, 8500750-48.2021.8.06.0026, 8504257-51.2020.8.06.0026; 8503834-91.2020.8.06.0026; 8503837-46.2020.8.06.0026; 8504646-36.2020.8.06.0026 e 8504665-42.2020.8.06.0026, todos com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Josué de Sousa Lima Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e Fabiana Silva Félix da Rocha**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos moldes do art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 04 de maio de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)